



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 9/2025-DATASUS/SEIDIGI/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de minuta de Portaria que dispõe sobre as diretrizes, princípios e orientações para o uso de software e de serviços de computação em nuvem no Ministério da Saúde - MS, considerando a manifestação contida no Parecer n. 00578/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI-0048612341) e E-mails _Esclarecimentos ao Parecer n.00578/2025/CONJUR-MS (0048981309 e 0049038017), por meio dos quais a Consultoria Jurídica concluiu "pela inexistência de óbice jurídico à edição da portaria em comento, desde que sejam atendidas as recomendações exaradas neste Parecer".

1.2. Nesse sentido e em observância às recomendações exaradas no referido Parecer, tecemos as seguintes considerações.

2. ANÁLISE

2.1. DA INAPLICABILIDADE DE AIR - ATO NORMATIVO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

2.1.1. Ratifica-se o entendimento posto na Nota Técnica nº 62/2025-CGIE/DATASUS/SEIDIGI/MS(SEI-0047941159), no que tange à inaplicabilidade de análise de impacto regulatório - AIR, contudo, faz-se necessário retificar a fundamentação, pois trata-se de normativo de natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno desta Pasta. Com isso tem-se que, o normativo proposto não gera efeitos **diretos sobre agentes externos à Administração Pública**, limitando-se a questões internas de gestão, conforme disposto a seguir:

Decreto nº 10.411/2020

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória. (Redação dada pelo Decreto nº 11.243, de 2022)
Vigência

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

2.1.2. Assim, a proposta disciplina situação administrativa de cunho técnico e específico, ou seja, estabelece a estratégia de uso de Software e Serviços em Nuvem neste Ministério da Saúde (MS), cujo modelo de contratação foi estabelecido mediante a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, editada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

5.5. Do documento de estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem

5.5.1. O Documento de Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem é o ato normativo aprovado pelo Comitê de Governança Digital ou instância equivalente que orientará o uso de software e de serviços de computação em nuvem do órgão ou entidade, observando os direcionadores de utilização de software e de serviços de computação em nuvem descritos neste modelo, inclusive quanto aos aspectos de segurança da informação e privacidade.

5.6. Da aprovação e acompanhamento pela alta administração

5.6.1. As diretrizes e decisões relacionadas à contratação de software e de serviços de computação em nuvem que sejam de alta relevância para a continuidade dos serviços finalísticos da organização pública **devem ser aprovadas previamente pelo Comitê de Governança Digital** do órgão ou estrutura colegiada equivalente.

2.1.3. Assim, considerando que o ato normativo em análise possui **natureza eminentemente administrativa**, não acarretando impacto regulatório direto sobre terceiros ou sobre o ambiente econômico externo à Administração, resta justificada a **não realização de Análise de Impacto Regulatório**, em observância ao princípio da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

2.1.4. Ademais, cumpre registrar que a edição do Normativo proposto não implica em impacto financeiro, uma vez que sua finalidade restringe-se a regulamentar o uso de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito do Ministério da Saúde - MS.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.2.1. Tendo em vista o disposto na [Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023](#), na [Instrução Normativa GSI/PR Nº 5, de 30 de agosto de 2021](#), e nos demais normativos aplicáveis, este documento estabelece diretrizes, princípios e orientações para o uso de software e de serviços de computação em nuvem no Ministério da Saúde - MS, refletindo o compromisso da instituição com a modernização e eficiência de suas operações por meio da adoção estratégica de tecnologias inovadoras.

2.2.2. Assim, nos termos da mencionada Portaria, a estratégia é uma iniciativa fundamental para assegurar que este Ministério da Saúde (MS) obtenha os resultados esperados e mitigue os riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação, buscando manter os mecanismos de segurança da informação adequados na utilização de softwares e da computação em nuvem aos instrumentos legais vigentes e, ainda, alinhada com a evolução tecnológica, mediante a instituição de ato normativo denominado "Documento de Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem".

2.2.3. Nos últimos anos, os serviços de Plataforma como Serviço (PaaS) e Infraestrutura como Serviço (IaaS) oferecidos por fornecedores públicos e privados vêm impulsionando a inovação tecnológica, proporcionando maior velocidade e agilidade na implementação de soluções, melhor governança, maior conformidade regulatória, além de eficiência operacional e redução de

custos.

2.2.4. Dessa forma, este Documento de Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem visa reafirmar o compromisso do MS com o uso estratégico da computação em nuvem para o armazenamento e o processamento de dados e sistemas institucionais, bem como detalhar a governança, os papéis e as competências na operação dos ambientes de nuvem, os requisitos de segurança e conformidade, e a política de uso de dados e cargas de trabalho que envolvam informações protegidas por legislação específica.

2.2.5. Nesse sentido, cumpre pontuar que com a crescente necessidade de transformação digital no setor público e a demanda por maior eficiência, segurança e conformidade, a computação em nuvem se destaca como uma prioridade estratégica para o MS. Este documento tem como objetivo estruturar e orientar a adoção, implementação e governança responsável de serviços e soluções baseadas em nuvem, assegurando a integridade dos dados, a proteção da informação sensível e o atendimento às regulamentações vigentes de segurança da informação e privacidade.

2.2.6. Cabe ressaltar que o modelo ora estabelecido observa as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, a citar, Acórdãos do TCU nº 2.569/2018-Plenário, nº 2.037/2019-Plenário, nº 1.508/2020-Plenário e nº 980/2023-Plenário e pela Controladoria Geral da União, bem como considera as boas práticas, a legislação e a jurisprudência relacionadas às contratações de **software** e de serviços de computação em nuvem, conforme disposto nos itens 1.1 e 1.2, do Anexo I, da [Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023](#).

2.2.7. Vale ainda mencionar que tal proposta pauta-se nos requisitos de negócio, nos resultados pretendidos e na segurança da informação e privacidade, levando em consideração as especificidades desta Pasta, inclusive, no que diz respeito ao nível e visão estratégica da Alta Gestão.

2.3. DAS JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE PONTUAL DAS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

2.3.1. Diante das justificativas acima, tem-se o seguinte resumo acerca do atendimento integral das recomendações jurídicas:

Seq.	Sugestão/Recomendação	Atendimento/Justificativa
10	Por conseguinte, há um descompasso entre o motivo de dispensa apresentado e o ato em questão, de modo que deve ser encartada nova manifestação da área técnica com apresentação de fundamento idôneo para a não elaboração da AIR.	Ratifica-se a dispensa de inaplicabilidade de análise de impacto regulatório - AIR, contudo, retifica-se a fundamentação, pois trata-se de normativo de natureza administrativa, conforme justificativas trazidas nos subitens 2.1.1 a e subitens 2..1cujos efeitos são restritos ao âmbito interno desta Pasta. Com isso tem-se que, o normativo proposto não gera efeitos diretos sobre agentes externos à Administração Pública

Assim, considerando que a minuta em questão define competências para órgãos do Ministério da Saúde, bem como para o Comitê de Governança Digital e o Comitê Gestor de Segurança da Informação, além de estabelecer diretrizes para a atuação de cloud brokers e regras para a contratação de softwares e serviços de computação em nuvem, verifica-se que o conteúdo proposto extrapola a competência do Comitê de Governança Digital. Dessa forma, não é possível sua regulamentação por ato desse colegiado.

A espécie normativa adequada para tratar da matéria é portaria subscrita pelo Ministro de Estado da Saúde. Contudo, no que se refere especificamente à inclusão de novas atribuições ao Comitê de Governança Digital e ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, essas alterações devem ser formalizadas mediante modificação da Portaria de Consolidação nº 1, de 2017, nos arts. 246 e 254-E.

Quanto às competências atribuídas a órgãos do Ministério da Saúde, conforme previsto nos arts. 3º a 5º da minuta — que designam atribuições ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde, à Coordenação Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação e aos órgãos demandantes de soluções em nuvem —, destaca-se que as competências das Secretarias e dos Departamentos devem ser definidas por decreto de estrutura organizacional. Nesse sentido, eventuais alterações devem constar no Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Já as competências das coordenações e coordenações-gerais devem ser disciplinadas no Regimento Interno do Ministério da Saúde.¹⁹ Diante disso, os dispositivos da minuta que tratavam da definição de competências para órgãos e colegiados foram suprimidos da proposta, a fim de garantir a adequada conformidade normativa.

Nota-se que a previsão da competência vinculada ao CGD (art. 4º) está diretamente associada à diretriz prevista no art. 3º, cuja atribuição compete à Secretaria de Informação e Saúde Digital. Assim, depreende-se que a manutenção dos dispositivos na forma da Minuta Portaria_Documento_Estratégico Software e Nuvem (SEI-0048861223), torna-se indispensável à coesão e precisão das instâncias de governança, considerando os limites de valor referentes aos projetos em questão.

Com isso, vale ressaltar que os ajustes realizados no âmbito das competências da Secretaria de Informação e Saúde Digital, apoiada pelo Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde, bem como do Comitê de Governança Digital - CGD, previstos nos art. 3º e 4º do Normativo proposto foram

- Da análise das estratégias já publicadas[1], é possível constatar que órgãos e entidades adotaram formatos diversos, como documentos simples, resoluções de colegiados, portarias ou manuais, não sendo possível estabelecer um padrão. 22. Não obstante, considerando o modelo proposto pela Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, e o estabelecimento de diretrizes para contratação, reputamos mais adequado o formato de portaria autônoma, com exclusão de dispositivos que versem sobre competência de órgãos e colegiados.
- 22
- Por conseguinte, encaminhamos proposta em anexo do ato, conforme detalharemos em tópico próprio.
- 23
- Por conseguinte, em face do escopo pretendido pelo ato normativo em análise, recomenda-se a adoção do formato proposto por esta Consultoria
- 33
- Quanto ao aspecto redacional, existem incorreções formais na minuta trazida ao feito, com emprego apenas parcial da correta técnica de redação oficial. Com vistas a auxiliar na revisão da minuta de portaria, este consultivo apresenta, anexas a esta manifestação, minutas com ajustes (que seguem nas versões com e sem marcas de revisão) concernentes à revisão redacional do texto, para: conferir segurança jurídica, com maior clareza e precisão dos dispositivos; e atendimento às regras formais de elaboração normativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998 e no Decreto nº 12.002, de 2024.
- 34

2.3.2. Considerando os apontamentos acima, registra-se que foi elaborado "DE x PARA"- SEI 0048977166, que compara a versão da Minuta de Resolução proposta inicialmente por este Departamento (SEI-0047941052) e a Portaria II (SEI-0048612422) elaborada pela Consultoria Jurídica, resultando na Minuta Portaria_Documento Estratégico Software e Nuvem (SEI-0048861223), bem como submete-se a que observa integralmente as recomendações exaradas no parecer jurídico em commento.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, encaminha-se para para análise e, se de acordo, propõe-se os devidos encaminhamentos quanto à apreciação e atendimento às

devidamente submetidos ao Advogado da União da Coordenação-Geral de Atos Normativos, que manifestou-se de forma favorável às adequações, conforme e-mails (SEI-0048981309 e 0049038017).

Assim, cumpre reforçar que o Ato Normativo observa a minuta proposta pela CONJUR, inclusive, os esclarecimentos apresentados nos e-mails (SEI-0048981309 e 0049038017), oriundos do Advogado da União da Coordenação-Geral de Atos Normativos.

deliberações do **Comitê de Governança Digital - CGD/MS** e, em caso de aprovação, posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, para providências quanto à devida edição do Normativo proposto.

RAMÓN MORENO DE MATOS VIEIRA
Coordenador-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação
CGIE/DATASUS/SEIDIGI/MS

Ciente e de acordo. Encaminham-se os autos à apreciação da **Secretaria de Informação e Saúde Digital - GAB/SEIDIGI**, e em caso de anuênciia, a adoção das providências pertinentes à aprovação da Norma.

PAULA XAVIER DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Informação e Informática do SUS
DATASUS/SEIDIGI/MS

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Moreno de Matos Vieira, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação**, em 14/07/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paula Xavier dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Informação e Informática do SUS**, em 14/07/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049040509** e o código CRC **39844A0A**.

Referência: Processo nº 25000.043816/2025-15

SEI nº 0049040509

Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação - CGIE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br